



**DECRETO Nº 027/2022 DE 25 DE MARÇO DE 2022.**

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b>	
Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGD	
Data	25 03 2022
Edição	1167 Ano V
Edição Extra	Sandra Inis Pierette
	Mat. 353

*“Aprova a Revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, Elaborado e Aprovado pelo Decreto nº 33/2014, e Revisado e Atualizado em dezembro de 2021.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

*Considerando que, segundo o Art. 18 da Lei Federal n. 12.305/2010, a elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos pela mesma lei, é condição para os Municípios terem acesso a recursos da União destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade; e*

*Considerando que, a revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos contém o conteúdo mínimo previsto no Art. 19 da lei federal 12.305/2010.*

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a Revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, do Município de Glória de Dourados/MS, nos termos do Anexo Único deste decreto, e disponível no site <http://www.gloriadedourados.ms.gov.br/>.

**Art. 2º** - O conteúdo deste PMGIRS deverá ser disponibilizado para o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir), na forma do regulamento.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000  
CGC Nº 03.155.942/0001-37



**Art. 3º** - De acordo a lei federal 12.305/2010, a próxima revisão deste PMGRS não devera ser superior ao período máximo de 10 (dez) anos, e preferencialmente em conjunto com o Plano Municipal de Saneamento, e observado prioritariamente o período de vigência do Plano Plurianual Municipal– PPA.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 25 de março de 2022.

**ARISTEU PEREIRA NANTES**

PREFEITO MUNICIPAL